

RESOLUÇÃO Nº 024, de 9 de julho de 2014.
(Modificada pela Res. 006/2015)

Regulamenta a oferta de unidades curriculares e a inscrição dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 048, de 09/07/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de todas as unidades curriculares (UCs) dos Cursos de Graduação e o número de vagas correspondentes são deliberados pelo Colegiado de Curso, conforme as normas vigentes, garantindo-se as UCs e o número de vagas previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º As UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos são oferecidas em todos os semestres letivos, de forma estendida.

§ 2º Cabe ao coordenador de curso requisitar o suprimento de docentes aos departamentos ou unidades acadêmicas responsáveis, conforme definido no PPC.

§ 3º Para UCs extemporâneas, em caso de negativa, uma solicitação pode ser encaminhada a outro departamento ou outra unidade acadêmica, garantida a competência para ministrar a UC em questão.

Art. 2º O registro de oferta de UCs no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC) é realizado pela Coordenação de Curso, em prazo definido no Calendário Acadêmico.

§ 1º É permitida a criação de subturmas em uma mesma disciplina, para melhor distribuição das inscrições, considerando espaço físico e recursos humanos disponíveis.

§ 2º O cadastro das UCs no CONTAC pode ser alterado pela Coordenação de Curso e é efetivado após validação pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

Art. 3º A Inscrição Periódica é uma atividade de recorrência semestral, que ocorre em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, na qual o discente se inscreve nas unidades curriculares a serem cursadas em cada semestre, nas seguintes etapas:

I – Pré-Inscrição: inclusão automática de UCs obrigatórias próprias do seu curso, turno/grau acadêmico e período(s), respeitando os pré-requisitos estabelecidos no PPC, realizada pela DICON;

II – Primeira Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no CONTAC, pela internet, sendo possível modificação da Pré-inscrição ou inclusão de outras UCs do próprio curso e turno/grau acadêmico;

III – Segunda Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no CONTAC, pela internet, sendo possível modificação na inscrição realizada anteriormente ou inclusão de UCs de outros cursos;

IV – Terceira Etapa: inscrição realizada presencialmente junto ao coordenador de curso, destinada exclusivamente a ajustes na inscrição já efetuada nas etapas anteriores, cuja ocorrência e critérios são deliberados previamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º A inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa de Inscrição Periódica é obrigatória para os discentes a partir do seu segundo semestre letivo, sob pena de desvinculação.

§ 1º Discentes em seu primeiro semestre letivo na UFSJ não participam do processo de Inscrição Periódica e os calouros têm vaga garantida nas UCs do 1º período.

§ 2º As UCs incluídas na Pré-Inscrição devem ser confirmadas na Primeira Etapa.

~~§ 3º No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer, mediante justificativa, sua inscrição junto ao Colegiado de Curso em até dias 3 (três) dias úteis após o resultado da Segunda Etapa, sendo permitida a inscrição em no máximo 1 (uma) UC, caso aprovada.~~

§ 3º No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer, mediante justificativa, sua inscrição junto ao Colegiado de Curso, em até dias 5 (cinco) dias úteis após o resultado da Segunda Etapa, que poderá ser autorizada, desde que seja reconhecida a excepcionalidade do caso, sendo vedada a abertura de novas vagas para tal. *(Redação dada pela Res. 006/2015)*

§ 4º Os discentes que tiverem inscrições realizadas após o início do semestre letivo deverão cumprir atividades extraclasse, definidas pelo docente responsável pela UC, referentes aos conteúdos já ministrados, como compensação pelos dias letivos perdidos.

§ 5º Cabe à DICON divulgar no Portal da UFSJ a relação dos discentes não inscritos em vias de desvinculação em até 30 (trinta) dias após o término da Segunda Etapa de Inscrição Periódica.

Art. 5º O preenchimento das vagas na Primeira e na Segunda Etapas da Inscrição Periódica é feito respeitando-se as seguintes classes em prioridade decrescente:

I – discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta, não importando o currículo;

II – discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, não importando o currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

III – discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;

IV - discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso.

§ 1º Como disposto no art. 3º, o inciso IV só se aplica à Segunda Etapa.

§ 2º No caso de oferta de disciplinas divididas em subturmas, os critérios de inscrição são definidos pelo Colegiado de Curso, observando o princípio da impessoalidade na distribuição das vagas.

§ 3º Para as unidades curriculares classificadas no Projeto Pedagógico do Curso como “**Em bloco**”, aplicam-se os seguintes critérios de preenchimento de vagas em prioridade decrescente:

I – discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta, não importando o currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão;

II – discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, não importando o currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada;

III – discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada;

IV – discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, que já tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada;

V – discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso.

§ 4º O preenchimento das vagas, em cada uma das classes dos incisos I a IV do *caput* e em cada um dos incisos I a V do parágrafo 3º deste artigo dá-se por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 5º Em caso de empate no CR, tem precedência de classificação o aluno que possuir matrícula mais antiga na UFSJ e, persistindo o empate, tem precedência de classificação o aluno com maior idade.

Art. 6º Obedecendo ao Calendário Acadêmico, nos intervalos entre a Primeira e a Segunda Etapas da Inscrição Periódica e entre a Segunda e a Terceira Etapas, o coordenador de curso pode efetuar ajustes no número de vagas oferecidas diretamente no CONTAC.

Art. 7º Observado o disposto no Regimento Geral da UFSJ, após o término da Terceira Etapa de Inscrição Periódica e antes da realização de 15% (quinze por cento) da carga horária da UC, o número máximo de UCs que o discente pode excluir durante o curso é igual ao número de semestres letivos necessário para integralização no prazo padrão.

Parágrafo único. O prazo máximo de exclusão de disciplinas é definido no Calendário Acadêmico para UCs normais, ou pela Coordenação de Curso, no caso de UCs concentradas.

Art. 8º É permitido aos coordenadores de curso realizarem ajustes nas inscrições periódicas até 5 (cinco) dias úteis após o prazo máximo de exclusão definido no Calendário Acadêmico, utilizando-se de edital para preenchimento das vagas remanescentes, se for necessário.

Parágrafo único. Após o término desse prazo, disciplinas optativas ou oferecidas em bloco ou em mais de uma subturma em horário coincidente, cujo número de inscritos tenha sido menor do que 10% (dez por cento) do número de vagas previsto pelo PPC, podem ser canceladas, a critério do Colegiado, desde que sejam garantidas opções de inscrição aos discentes previamente inscritos.

Art. 9º A inscrição em UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares, Trabalhos Acadêmicos e disciplinas extemporâneas pode ser realizada fora da Inscrição Periódica.

§ 1º As normas e prazos para realização de UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos são definidos previamente pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A divulgação da oferta de disciplinas extemporâneas fora da Inscrição Periódica é feita pela Coordenação de Curso, por meio de edital, no qual devem constar o número de vagas, o período de duração e os critérios de seleção.

Art. 10. O limite máximo de carga horária semestral é definido previamente pelo Colegiado de Curso e os pré-requisitos para inscrição em UCs são os previstos no PPC, sendo possível extrapolação de carga horária e/ou liberação de pré-requisitos em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º No caso de inscrição com carga horária menor do que a média semestral necessária para integralização do curso no prazo máximo estabelecido no PPC, o discente será informado no momento da inscrição no CONTAC.

§ 2º Para UCs oferecidas na Inscrição Periódica, cabe ao coordenador de curso efetuar no CONTAC, até o último dia da Segunda Etapa da Inscrição Periódica, todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos e de extrapolação de limite máximo de carga horária solicitados pelos discentes do curso do qual é coordenador.

Art. 11. Alterações em pré-requisitos ou co-requisitos na matriz curricular do curso devem ser informadas pelo coordenador de curso à DICON até o final do prazo de registro de oferta de unidades curriculares.

Art. 12. Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções/CONEP nº 035, de 30 de outubro de 2013, e nº 042, de 4 de dezembro de 2013.

São João del-Rei, 9 de julho de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 09/07/2014.